Parecer nº 26, de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 06/06/23
Mazuti
Vereador - 1º Secretário

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Emenda nº 6, de 2023, ao Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, "Altera o Plano Diretor de Cascavel, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da cidade e das sedes dos demais distritos administrativos e, dá outras providências relativas ao Planejamento e à gestão do território do Município, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 2001- Estatuto da Cidade".

Proponente: Vereador Pedro Sampaio/PSC.

Relator: Vereador Edson Souza/MDB.

RECEBIDO EM:
06/06/23 às 13:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 6, de 2023, ao Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2022, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 91, de 23 de fevereiro de 2017, "Altera o Plano Diretor de Cascavel, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da cidade e das sedes dos demais distritos administrativos e, dá outras providências relativas ao Planejamento e à gestão do território do Município, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 2001- Estatuto da Cidade".

A emenda modifica a redação do parágrafo único do Art. 16, do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 16.** .....
>
> **Parágrafo único.** As Áreas institucionais, as quais estejam incorporadas ao patrimônio público há no mínimo cinco anos a partir do registro no cartório, desde que através de estudo técnico sejam julgadas desnecessárias ao atendimento das necessidades da população local, poderão ser desafetadas da condição de Áreas Institucionais e alienadas, a critério do Órgão Municipal de Planejamento Urbano.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a

Edson

presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Analisando a Emenda n° 6, de 2023, ao Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2022, em observância ao mérito de competência desta Comissão, entendo que não há argumento técnico que justifique o parecer contrário à proposta.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto contrário à aprovação da Emenda n° 6, de 2023, ao Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2022.**

II. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável à Emenda n° 5, de 2023, ao Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário
Relator do Projeto

Soldado Jeferson
Vereador/PV
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 6 de junho de 2023.